



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 031/2018, que objetiva o **Registro de Preços para Futura Aquisição de Equipamento e Suprimentos de Informática em geral para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura Aquisição de Equipamento e Suprimentos de Informática em geral para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 12/09/2018 e termo final em 12/09/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

CLAUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 031/2018.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	Cartucho HP 934 XL / Preto / Compatível HP OfficeJet Pro 6830 / Mínimo 40 MI / Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	Unid.	6	R\$29,00	R\$174,00
9	Cartucho HP 935 XL / Amarelo /Compatível HP OfficeJet Pro 6830 / Mínimo 16 MI / Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	Unid.	6	R\$29,00	R\$174,00
10	Cartucho HP 935 XL / Ciano /Compatível HP OfficeJet Pro 6830 / Mínimo 16 MI / Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	Unid.	6	R\$29,00	R\$174,00
11	Cartucho HP 935 XL / Magenta /Compatível HP OfficeJet Pro 6830 / Mínimo 16 MI / Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	Unid.	6	R\$29,00	R\$174,00
23	Cartucho Toner HP / Compatível com a Impressora HP PRO 400, M401 /Com Rendimento Mínimo de 2.000 Impressões com 5% de Cobertura da Página / Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	Unid.	5	R\$68,00	R\$340,00
24	Cartucho Toner HP / Compatível com a Impressora HP P 2015 / Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Rendimento Mínimo de 2.000 Impressões com 5% de Cobertura da Página / Produto 100% Novo / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	Unid.	3	R\$39,50	R\$118,50
30	Cartucho Toner Samsung / Referência MLT-D203U /Alto Rendimento /Compatível com a Impressora Samsung M4070 FR / Com Rendimento Médio Mínimo de 12.000 páginas / Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	Unid.	30	R\$89,00	R\$2.670,00
31	Cartucho Toner Samsung / Compatível com a Impressora SCX 4200 / Com Rendimento Mínimo de 1.500 Impressões com 5% de Cobertura da Página A4 /Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	Unid.	8	R\$39,50	R\$316,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitpta@gmail.com

39	Impressora A3+ / Colorida / Com Tanque de Tinta / Injeção de Gotas de Tinta Máximo de 1,5 Pico Litros / Com 6 Cores de Refis de Tinta (Preto, Ciano, Magenta, Amarelo, Ciano Claro e Magenta Claro), Velocidade Mínima de 15 Páginas por Minuto / Imprime Até Tamanho A3+ / Com Resolução de 5760 X 1440dpi / Tamanhos de Papel Suportados: 10x18cm; 10x18cm (16:9wide); 13x18cm; 20x25cm; Carta, Ofício (21,6x35,6cm); A4; A5; A6; B4; B5; A3 (33x48cm) / Tipos de Papel Suportados: Comum; Papel Fosco; Papel Brilhante; Semi Brilhante e Auto-Adesivo / Voltagem 120v.	Unid.	1	R\$2.870,00	R\$2.870,00
40	Master Térmico / Compatível com Duplicadores Ricoh DX2333/ A4 / Com Capacidade para 100 Cópias.	Unid.	100	R\$82,50	R\$8.250,00
54	Tinta Preta / Compatível com Duplicadores Ricoh DX2330 / Apresentação: Caixa com 500 ml .	Unid.	150	R\$29,50	R\$4.425,00
56	Unidade de Fusão / Modelo D008AH001 / Para Impressora Brother DCP 5652 / Com Rendimento médio de 200.000 Páginas / Completa.	Unid.	10	R\$681,00	R\$6.810,00
57	Cartucho Toner Samsung / Referência MLTD-204L /Alto Rendimento /Compatível com a Impressora Samsung PROXPRESS M3375 FD / Com Rendimento Médio Mínimo de 5.000 páginas com 5% de Cobertura da Página A4 / Produto 100% Novo / Não Remanufaturado / Com Identificação do Fornecedor na Embalagem / Com Validade Mínima de 06 meses a Partir da Data de Entrega.	UNID	25	R\$79,90	R\$1.997,50
TOTAL GERAL POR FORNECEDOR					R\$28.493,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 031/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 031/2018**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 031/2018**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega.

d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**

e) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze) dias** a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.

f) O **descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea "e", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

- g) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou "Conhecimento de Frete".
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- k) Os materiais e equipamentos que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- l) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- a) Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.
- b) Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





c) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





- d) Aplica-se no que couber, além das sanções do decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na seção ii, capítulo iv da lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas seção iii, capítulo iv da lei 8.666/93.
- e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.
- f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de pimenta, via setor de tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo município de pimenta.
- g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no município de pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- h) A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a ata de registro de preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de pimenta e será descredenciada do crc municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no decreto 1.672/2016.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:
1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

